



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA **Aprovado por unanimidade**

20/05/2025
Rm

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica delegada a competência no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a competência de ordenamento de despesas exclusivamente aos Secretários (as) Municipais, realizando a prática de ordenação de despesas de todas as unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados.

§1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no *caput* deste artigo a ordenação de despesas que forem exclusivas do Prefeito Municipal;

§2º A delegação prevista no *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto Municipal;

§3º Havendo necessidade de regulamentação de uma determinada competência específica não prevista nesta Lei, poderá ser realizada por Decreto Municipal.

Art. 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida no poder de autorizar e liquidar compras e contratações.

Art. 3º A liquidação somente poderá ser realizada se o processo de empenho estiver acompanhado de comprovação de que os bens, produtos ou materiais foram entregues e/ou serviços efetivamente prestados.

Art. 4º São competências dos Ordenadores de Despesas, exemplificativamente:

- I – Autorizar as despesas correspondentes à sua Secretaria;
- II – Homologar, decidir sobre recursos das licitações, revogar ou anular licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;
- III – Assinar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação;
- IV – Atuar como autorizador de empenhos, bem como na fase de liquidação, pagamento ou até no remanejamento de verbas;
- V – Ser o gestor dos contratos da sua Secretaria ou delegar esta atividade para agente público capaz, não sendo excluída a sua responsabilidade;
- VI – Especificar o nome do agente público que deverá atuar como fiscal de contrato.

Art. 5º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, sob pena responsabilização do Secretário (a) Municipal correspondente à sua Secretaria.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de maio de 2025.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 60 Fls. 1º a 02 f. 11 n.º 60

Entrada em: 16/05/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a delegação de competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais do Município de Fagundes Varela.

O objetivo central desta proposição é promover a modernização, a eficiência e a descentralização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, em consonância com as melhores práticas de gestão pública. Ao delegar competências específicas aos Secretários Municipais, busca-se otimizar os processos decisórios, reduzir entraves burocráticos e permitir que o Prefeito concentre sua atuação em questões estratégicas e de maior complexidade, voltadas ao desenvolvimento do Município.

Nos termos propostos, os Secretários Municipais poderão ser autorizados a realizar despesas inerentes às respectivas pastas, bem como homologar e decidir sobre recursos licitatórios, firmar contratos, convênios e exercer outras atribuições previstas no artigo 4º deste Projeto de Lei.

Essa delegação proporcionará aos gestores maior autonomia e agilidade na condução de suas atividades, respeitando os limites legais e os princípios da administração pública. Importa destacar que tal delegação não implica transferência definitiva das competências do Chefe do Executivo, permanecendo assegurado ao Prefeito o direito de avocar, a qualquer tempo, os atos delegados, sempre que julgar necessário, garantindo a preservação da unidade de comando e do controle administrativo.

Em síntese, a aprovação desta iniciativa representa um avanço significativo na busca por maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população e no cumprimento dos objetivos do governo municipal.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 16 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71AF-1B63-5A36-DEC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 16/05/2025 11:34:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) •

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/71AF-1B63-5A36-DEC1>

